SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 618 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

LEI PROMUNGADA

EMENTA: Institui nova Lei do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé, define sua composição e atribuições e revoga Leis anteriores que versam sobre esse assunto. (Emenda Legislativa)

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé – RJ, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. - Fica instituída uma nova redação na Lei do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Aperibé, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homenageadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído.(Emenda Legislativa).**

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no Município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da Política de Saúde no âmbito do Município de Aperibé, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142/90, será convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, após aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Aperibé:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, dentre outros;

IV – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar de acordo com as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;

V – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VI – Avaliar e deliberar sobre **contratos, consórcios** e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; (**Emenda Legislativa**).

VII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

VIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito municipal, e **encaminhar denúncias aos órgãos de controle interno e externo,** conforme legislação vigente; **(Emenda Legislativa).**

X – Examinar propostas e denúncias de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XI – Acompanhar **e aprovar** a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90) **e ainda verificar se há inclusão de dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Saúde**; **(Emenda Legislativa).**

XII – Propor critérios para a programação e execução financeira – orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Aperibé, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – Fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XIV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros **e garantia do devido assessoramento**; **(Emenda Legislativa).**

XV – Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVI – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XVII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XVIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

XIX – **Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS; (Emenda Legislativa).**

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões **e dos eventos**; **(Emenda Legislativa).**

XXII – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde e melhoria dos seus serviços no Município;

XXIII – **Excluído - (Emenda Legislativa).**

XXIV – Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizada, não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXVI – Garantir e cumprir as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde junto ao gestor de saúde deste Município;

XXVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Aperibé terá a sua composição de forma paritária, sendo 50% de usuários, 25% de trabalhadores da área de saúde e 25% de representação do governo e das entidades prestadoras de serviços privados, no âmbito municipal.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde Aperibé será integrado por 12 (doze) membros titulares, observados os seguintes parâmetros:

I - 50% de entidades de usuários:
a- 02 (dois) representantes de entidades de moradores de âmbito municipal;
b- 02 (dois) representantes de organizações religiosas, legalmente constituídas de âmbito municipal;
c- 01 (um) representante dos trabalhadores rurais, ligados á área agropecuária de âmbito Municipal;
d- 01 (um) representante de organizações sociais, legalmente constituída, de âmbito municipal.

II - 25% de trabalhadores da área de saúde:
a- 01 (um) representante dos profissionais da área médica;
b- 01 (um) representante dos profissionais da área biomédica;
c- 01 (um) representante dos trabalhadores de apoio à área biomédica;

III - 25% de representação do governo e das entidades prestadoras de serviços privados:
a- 01 (um) representante do Sistema Público de Saúde Municipal;
b- 01 (um) representante de prestadores de serviço privado;
c- 01 (um) representante do Governo Municipal.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé serão indicados pelas suas respectivas entidades, após prévio processo eletivo amplamente divulgado pelos meios disponíveis, devendo a referida indicação vir acompanhada da ata da eleição com a assinatura de todos os presentes e a documentação comprobatória da existência da entidade.

Art. 8º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Aperibé não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

SEÇÃO II
DO REGIMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de Aperibé tem a seguinte organização:
Pleno;
Mesa Diretora;
Secretaria Executiva;
Comissões.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita entre os conselheiros titulares na 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Pleno após a posse dos mesmos, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

Art. 11. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros, **respeitando-se ao máximo possível pela composição paritária entre trabalhadores da área de saúde; entidades de usuários e representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços provados,** assim distribuídos: **(Emenda Legislativa).**
a- Presidente;
b- Vice-presidente;
c- 1º Secretário Executivo;
d- 2º Secretário Executivo.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução **consecutiva, por apenas uma vez. (Emenda Legislativa).**

Art. 12. Compete à Mesa Diretora a definição da pauta das reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 13. A Secretaria Executiva tem por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho, ao Pleno, à Mesa Diretora e às comissões, fornecendo condições para o cumprimento das competências legais.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva a preparação dos documentos e informações referentes a cada tema da pauta do dia, distribuição do material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.

Art. 15. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, conforme normas estabelecidas nesta lei e no Regimento Interno, devendo ser obedecido o rodízio dos segmentos representados e a seguinte ordem:
a- Usuários;
b- Trabalhadores da área de saúde;
c- Representação do governo e das entidades prestadoras de serviços privados.

Parágrafo Único – Na hipótese de o segmento apresentar mais de um candidato à presidência do Conselho Municipal de Saúde, será realizado eleição por meio do voto direto dos conselheiros.

Art. 16. As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares, que têm por finalidade subsidiar as discussões no Pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º São comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:
I – Finanças;

II – Comunicação;

III – Assistência à Saúde;

IV – Saúde do Trabalhador;

V – Ética.

§ 2º O Pleno poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.

Art. 17. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, de empresas privadas, sindicatos, entidades civis, dentre outros, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Pleno.

SESSÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo de 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado em forma regimental.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com o direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.
§ 2º Cada membro do Conselho terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária. Ocorrendo empate na votação, será realizada mais uma nova votação para dirimir o impasse, em persistindo o empate, caberá ao presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé o voto de desempate.
Art. 19. Nos termos do art. 1º, parágrafo 2º da Lei nº 8.142/90, as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé serão consubstanciadas em resoluções, a serem homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem por ele delegado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação pelo plenário do Conselho.
Art. 20. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o seguimento apresentar mais de um candidato à presidência do Conselho Municipal de Saúde, será realizado eleição por meio do voto direto **e secreto** dos conselheiros. **(Emenda Legislativa).**
Parágrafo Segundo – **As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder constituído na esfera do Governo Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o Conselho de Saúde poderá buscar validação da(s) Resolução(s) recorrendo à Justiça e ao Ministério Público, quando necessário. (Emenda Legislativa).**

CAPITULO III

DO MANDATO

Art. 21. Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Aperibé pertencem às entidades eleitas, as quais terão mandato **de 02 (dois) anos. (Emenda Legislativa).**

§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Aperibé será ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.
§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam.
§ 3º Sob hipótese alguma a entidade e/ou o conselheiro que tiver exercido 02 (dois) mandatos consecutivos poderá exercer novo mandato no Conselho Municipal de Saúde de Aperibé, mesmo que representando entidade diversa da que tenha lhe garantido assento nos mandatos anteriores.
§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro da entidade suplente.
§ 5º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.
§ 6º A eleição para os membros definidos no art. 6º, do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé, deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde de Aperibé, nos termos do Regimento Interno.
§ 7º As entidades representativas dos trabalhadores e usuários da saúde deverão indicar, no ato da inscrição, o nome do representante que deverá assumir assento no Conselho caso a sua entidade seja eleita, acompanhado da ata que contenha a escolha e indicação do representante da entidade no respectivo conselho.
Art. 22. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) membros indicados em no número máximo de 01 (um) membro pelas entidades elencadas nos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais são impedidos de concorrer ao cargo de conselheiro no respectivo pleito.
§ 1º Compete a comissão eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento da eleição pelo Pleno.
§ 2º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao Pleno.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para Melhorar o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Aperibé poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo na sua condição de membro;
II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde de Aperibé em assuntos específicos;
III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do conselho, entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais e estrangeiros, para prover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
IV – O Conselho com a devida justificativa poderá ser auxiliado por auditoria externa e independente, sobre as contas e atividades do Gestor SUS; (Emenda Legislativa).
Art. 24. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente por esta ou pelo Conselho de Saúde.
Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para seu Pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo-**financeiro e organizará a Secretaria do Conselho com a necessária infraestrutura e apoio** necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados. **(Emenda Legislativa).**
Art. 26. O Conselho Municipal de Saúde de Aperibé adaptará seu regimento interno por Decreto Municipal ora autorizado, em até 60 (sessenta) dias após a publicação, especialmente quanto ao artigo 22, §§ 1º e 2º desta Lei.
Art. 27. **Não havendo entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em Plenária, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática. (Emenda Legislativa).**

Art. 28. **O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente. (Emenda Legislativa).**

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 30. Ficam revogadas as Leis nº 295, 14 de maio de 2003 e Lei nº 405, de 13 de março de 2009, e demais disposições em contrário.

Aperibé, 09 de novembro de 2015.

FLAVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Republicado por erro de digitação no D.O.M.E.R.J de 11/11/15, Edição nº 1529

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4F3A6CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2015 1ª CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Aperibé, FLÁVIO GOMES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação, **CONVOCA**, o(s) candidato(s) abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal nº. 001/2015, a comparecer Prefeitura Municipal de Aperibé – Departamento de Pessoal, para esclarecimento acerca da convocação do Concurso Público Municipal**.**

01 - CARGO*: *FONOAUDIÓLOGA

Perícia dia:25/11/15 às 09:00 horas

Ordem	Nome
01	*ÉDNA MARIA NEVES DAIBES PEREIRA*

02 - CARGO: CONTADOR

Ordem	*Nome*
01	*THALLYS RANGLERSON FAZANO PIRES*

03- CARGO:ORIENTADOR SOCIAL

Ordem	*Nome*
01	*ROBERTA DA SILVA FERNANDES CUNHA*

Exames a serem apresentados pelo candidato:
1) Hemograma completo e VHS;
2) Glicose e creatinina;
3) Colesterol;
4) Grupo sangüíneo e fator Rh;
5) Urina (elementos anormais e sedimentos);
6) Eletrocardiograma de repouso (para candidatos com 40 anos ou mais);
7) RX Tórax (para candidatos com 40 anos ou mais ou fumantes);
8) Glicemia em Jejum;
9) Creatinina;

O candidato, após o resultado do exame admissional, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 - RJ 116, Km 208, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, munidos dos documentos abaixo relacionados, no horário de **11:30 às 17:00 horas**. Fica alertado que o não comparecimento do convocado na data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

Documentos a serem apresentados pelos candidatos, originais e cópias:
1) 02 fotos 3/4 recentes;
2) Carteira de Identidade;
3) CPF;
4) PIS/PASEP;
5) Certidão de nascimento ou casamento;
6) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21anos;
7) Comprovante de residência atual;
8) Certificado de Reservista, quando for o caso;
9) C.T.P.S;
10) Título de Eleitor com prova de quitação com a Justiça Eleitoral
11) Exame médico admissional; (fornecido pela Prefeitura Municipal de Aperibé)
12) Declaração de que não acumula cargo público ou Declaração de acumulação de cargo público, com respectiva carga horária, função, órgão e dias trabalhados; (formulário a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Aperibé)
13) Telefone;
14) Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo;
15) Carteira de vacinação de filhos menores de 4 anos;
16) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Valores;
17) Registro no Conselho Profissional para os cargos referentes às profissões regulamentadas e comprovante de anuidade.
18) Conta Salário Itaú.
*** este edital encontra-se publicado no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Aperibé/RJ, 11 de novembro de 2015.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:7B13B0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 084/2015

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FPM	R$ 280.580,62	10/11/2015
ITR	R$ 402,26	10/11/2015
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 65.030,54	10/11/2015
PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	R$ 12.000,00	10/11/2015

Aperibé, 10 de novembro de 2015.

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 3370
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:642D3B50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO/GESTÃO DE CONVÊNIO
OFÍCIO CIRCULAR SECGOV-PMA Nº 007/15

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara

Municipal de Aperibé, da liberação de recursos para a Ampliação do Posto de Saúde do Porto das Barcas, Proposta nº 02934539000114, a saber:

Ampliação do Posto de Saúde do Porto das Barcas	**R$ 20.010,00**

OBS.: NOTIFICAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO:
Conforme Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Artigo 6º, Inciso XI, ao Convenente compete:

"No caso dos entes municipais e do Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, ***facultada a notificação por meio eletrônico****."*

Aperibé, 11 de novembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL
Secretário Municipal de Governo, Indústria e Comércio
Gestor de Convênios
Mat. 3347

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:832C0096

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2142/2015

RECONHEÇO, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica constante nos autos, que fundamenta a contratação de serviços no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: por meio do presente referente a aquisição de materiais para revisão das caçambas compactadoras de lixo dos caminhões de Duas Barras. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo n. 2142/2015.

CONTRATADA: CIMASP EQUIPAMENTOS

Valor: R$ 540,00 – (Quinhentos e Quarenta reais).
Elemento despesas: 339030
Programa de trabalho: 1600.1854100182.070
Código despesa: 00 FONTE: 00

Duas Barras, RJ 10 de Outubro de 2015

SILVANA ANGÉLICA GOMES DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do Art**. 24, inciso II**, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Duas Barras, RJ 10 de Outubro de 2015

MARCIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:274C5908

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2122/2015

RECONHEÇO, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica constante nos autos, que fundamenta a contratação de serviços no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: por meio do presente referente a aquisição de peças para revisão de veículo e serviços de revisão de veículo placa LRW 1687 (mão de obra) . Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo n. 2122/2015.

CONTRATADA: SERVEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Valor: R$ 1854,62 (Mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Elemento despesas: 339030 - 339039
Programa de trabalho: 1400.0824400162.068
Código despesa: 00 FONTE: 00

Duas Barras, RJ 29 de Outubro de 2015

SILVANA ANGÉLICA GOMES DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do Art**. 24, inciso XVII**, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Duas Barras, RJ 29 de Outubro de 2015

JOSIMARA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2083ED03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3293/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (INSUMOS) E AGREGADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

LOCAL DATA E HORÁRIO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes serão entregues e abertos às **10h do dia 26/11/2015** no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Praça Roger Malhardes, 30, – Centro – Engenheiro Paulo de Frontin.
EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e a disposição dos interessados no endereço acima indicado ao custo de **01 Resma de Papel A 4.** Maiores informações poderão ser obtidas através do Tel (24) 2463.2718 no horário de 10h00min às 16h00min**.**

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE PREGÃO

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:C8CB10DC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4033/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

LOCAL DATA E HORÁRIO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes serão entregues e abertos às **10h do dia 27/11/2015** no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Praça Roger Malhardes, 30, – Centro – Engenheiro Paulo de Frontin.
EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e a disposição dos interessados no endereço acima indicado ao custo de **01 Resma de Papel A 4.** Maiores informações poderão ser obtidas através do Tel (24) 2463.2718 no horário de 10h00min às 16h00min**.**

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE PREGÃO

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:E3CE2AED

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1057/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

LOCAL DATA E HORÁRIO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes serão entregues e abertos às **10h do dia 25/11/2015** no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Praça Roger Malhardes, 30, – Centro – Engenheiro Paulo de Frontin.
EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e a disposição dos interessados no endereço acima indicado ao custo de **01 Resma de Papel A 4.** Maiores informações poderão ser obtidas através do Tel (24) 2463.2718 no horário de 10h00min às 16h00min**.**

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE PREGÃO

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:17E597ED

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4692/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO COM 04 PORTAS COMPLETO (5 LUGARES, COM AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FLEX, POTÊNCIA 1.0).

LOCAL DATA E HORÁRIO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes serão entregues e abertos às **10h do dia 30/11/2015** no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Praça Roger Malhardes, 30, – Centro – Engenheiro Paulo de Frontin.
EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e a disposição dos interessados no endereço acima indicado ao custo de **01 Resma de Papel A 4.** Maiores informações poderão ser obtidas através do Tel (24) 2463.2718 no horário de 10h00min às 16h00min**.**

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE PREGÃO

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:D7E1DA70

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
CONTRATADA: ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE LTDA - ME
CNPJ: 10.881.034/0001-96
VALOR: R$ 15.875,91 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
PROCESSO: 3391/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2015

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária para alimentos. Composição: hipoclorito de sódio e água ;principio ativo: hipoclorito de sódio teor de cloro ativo 2,0% a 2,5% p/p deve ser avaliado frente à Escherichia coli (ATCC 11229) e Enterococcus faecium ou faecalis (ATCC 6569), utilizado a metodologia preconizada pel AOAC(Association of Official Analytical Chemits), no tempo e na diluição recomendados no rótulo do produto, além de cumprir com as demais legislações especificas. Proibida a adição de corantes, sequestrantes, detergentes, fragrâncias ou quaisquer outras substâncias	300	frascos	R$ 19,50	R$ 5.850,00
7	Balde para uso doméstico, de polipropileno, reforçado com capacidade 20 litros, alça de metal 1ª linha	25	unid	R$ 8,28	R$ 207,00
8	Cera líquida para piso, Brilho instantâneo, incolor. Cont: ceras polietilênica e microcristalina, polímero acrílico, resina fumárica, plastificante,emulsionante , perfume, coadjuvante,alcalinizante, água, frasco c/ 750 ml, 1ª linha	540	frascos	R$ 2,53	R$ 1.366,20
9	Cera líquida auto brilho verde (para ardósia), acondicionada em frasco plástico de 750 ml, proporcionando perfume agradável, ação antiderrapante com secagem rápida indicada para pisos frios. Composição: resina acrílica metalizada, emulsão de cera de polietileno, resina álcali solúvel, plastificante coadjuvantes, conservantes, corante perfume e água	650	frascos	R$ 2,44	R$ 1.586,00
12	Condicionador para todos os tipos de cabelo infantil - 350 ml	120	unid	R$ 6,35	R$ 762,00
14	Cotonete	26	caixas	R$ 1,20	R$ 31,20
15	Desentupidor de pia	20	unid	R$ 2,80	R$56,00
25	Escova para vaso sanitário reforçada, com cerdas arredondadas em cabo de plástico e fios de nylon 1ª linha	60	unid	R$ 3,23	R$ 193,80
26	Espalhador de cera	47	unid	R$ 4,70	R$ 220,90
39	Limpador instantâneo multiuso doméstico; líquido deverá constar na embalagem: composto de linear alquibenzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, ester glicótico, álcool, perfume e água; validade de no minimo 3 anos; embalado em frascos plástico com 500 ml; o produto, deverá estar acondicionado em caixas de papelão 12 unidades cada - 1ª linha	850	unid	R$ 2,07	R$ 1.759,50
49	Pá galvanizada para lixo - tamanho médio	57	unid	R$ 2,23	R$ 127,11
57	Pomada p/ assadura c/ vitamina A e D	80	unid	R$5,40	R$ 432,00
58	Prendedor de roupa de plástico, pacote c/ 12 unidades	50	dúzias	R$1,30	R$ 65,00
59	Rodo de madeira - 30 cm	72	unid	R$ 4,15	R$ 298,80
60	Rodo de madeira - 60 cm	68	unid	R$ 7,20	R$ 489,60
64	Sabão em pasta pote c/ 500 gr.	40	pote	R$ 3,10	R$ 124,00
66	Sabonetes, tablete embalado em papel de boa qualidade: comprotetor interno; a base de sódio,água,cloretos, óleos, glicerina,sulfonatos neutro PH 5,5 até 8,5 para higiene corporal,pesando 90 gr 1ª linha	400	unid.	R$ 0,67	R$ 268,00
71	Saponáceo cremoso, principio ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio biodegradável; básica: tensoativo aniônico e não iônico, espessante,alcalinizante , preservantes, fragrância, pigmentos(exceto para versão original) e veículos, pigmentos e outras substâncias químicas permitidas, composição aromática, acondicionado em frascos plásticos	280	unid	R$ 4,29	R$ 1.201,20

	contendo 300 ml				
72	Shampoo infantil antialérgico, contendo 200 ml lauril éter sulfocucciante de sódio lauril poliglicose, coco betaina , peg-120 meg dioleate, metilisotiasoli nona , fragrância, corante água desmineralizada	120	unid	R$6,98	R$ 837,60
TOTAL					R$ 15.875,91

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:C4C4F57A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 006/2015

Partes: Município de Mendes e **MDM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.** Objeto: Termo de rerratificação ao contrato de serviços nº 006/2015 que tem por objeto a Execução de obras e serviços de engenharia necessários à execução de reforço de estrutura e reforma da Escola Municipal Hilda Braga localizada no Bairro Santa Rosa, no Município de Mendes/RJ. O termo aditivo tem por justificativa a supressão de 19,80% do valor originário da contratação e a inserção de itens novos e existentes no percentual de 19,80 %, permanecendo o valor inicial da contratação sendo este R$ R$ **135.692,83 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos**). A fundamentação para a lavratura do termo de RERRATIFICAÇÃO tem amparo no art. 65, inciso I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c item 8.0 do edital de Tomada de Preços nº 002/2015 e cláusula quarta do contrato de serviços nº 006/2015. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 1555/2015, Edital de Tomada de Preços nº 002/2015. Data de celebração: 04 de novembro de 2015.

Mendes, 11 de novembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:C7DCA974

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.763, de 18 de Dezembro de 2014 – Lei do Orçamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa do Fundo Municipal de Saúde de Mendes, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil	155.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$155.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
04.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
04.01.08.122.0027.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	25.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanente	5.000,00
04.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.243.0027.2.145	Prevenção ao uso de Álcool e outras Drogas na Escola	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

04.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.243.0027.2.146	Campanhas Educativas	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
04.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.243.0027.2.147	Implantação de Círculos Restaurativos nas Escolas	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
04.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.243.0027.2.148	Ações Recreativas e Preventivas para Crianças e Adolescentes	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanente	10.000,00
Total da Anulação		R$155.000,00

Art. *3º.* Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de outubro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:2A67F975

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº095, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$531.000,00 (Quinhentos e trinta e um mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.763, de 18 de Dezembro de 2014 – Lei do Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$531.000,00 (Quinhentos e trinta e um mil reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06.	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03.	Essencial à Justiça	
02.06.03.061.	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008.	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.271.	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005.	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	
3.1.90.09.00.00.00.00.0000	Salário – Família	3.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infra-Estrutura - Manutenção	
3.3.90.39.99.99.00.00.0003	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	350.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.122.	Administração Geral	
02.12.12.122.0008.	Administração Executiva	
02.12.12.122.0008.2.023	Manutenção da SMEC	50.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.3.90.46.00.00.00.00.0000	Auxilio Alimentação	48.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.365.	Educação Infantil	
02.12.12.365.0019.	Ensino Infantil	
02.12.12.365.0019.2.024	Creche Escolar - Manutenção	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18.	Gestão Ambiental	
02.18.18.541.	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022.	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.141	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.99.99.00.00.0003	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	15.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.20.	Agricultura	
02.18.20.122.	Administração Geral	
02.18.20.122.0008.	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.047	Manutenção da SMAMA	
3.3.90.30.01.00.00.00.0003	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$531.000,00		

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	516.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra- Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.004	Infra – Estrutura Urbana – Manutenção	
4.4.90.51.00.00.00.00.0003	Obras e Instalações	15.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$531.000,00		

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de setembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:A32431A2

